



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.055

Estabelece normas para o recolhimento da Taxa de Estadia e suspende a vigência da lei nº 694, de 31 de outubro de 1959

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Estadia, criada pela lei nº 17, de 22 de abril de 1948, passa a obedecer as normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - Para efeito de recolhimento de que trata o art. 1º, os hotéis, pensões e casas de cômodos existentes no Município de Poços de Caldas, ficam classificados em 12 (doze) grupos, obedecendo a seguinte tabela de classificação de valor anual atribuído por quarto existente no estabelecimento:-

Grupo A	- Cr\$ 13.750,00	- por ano e por quarto
Grupo B	- Cr\$ 11.250,00	- por ano e por quarto
Grupo C	- Cr\$ 8.750,00	- por ano e por quarto
Grupo D	- Cr\$ 7.500,00	- por ano e por quarto
Grupo E	- Cr\$ 6.000,00	- por ano e por quarto
Grupo F	- Cr\$ 5.600,00	- por ano e por quarto
Grupo G	- Cr\$ 4.400,00	- por ano e por quarto
Grupo H	- Cr\$ 4.000,00	- por ano e por quarto
Grupo I	- Cr\$ 3.125,00	- por ano e por quarto
Grupo J	- Cr\$ 2.500,00	- por ano e por quarto
Grupo K	- Cr\$ 1.250,00	- por ano e por quarto
Grupo L	- Cr\$ 750,00	- por ano e por quarto

Art. 3º - A taxa de Estadia será recolhida quinzenalmente, até os dias 5 e 20 de cada mês, nas bases dos valores anuais por quarto existente nos hotéis, pensões e casas de cômodos, estabelecidos em decreto executivo.

Art. 4º - O não recolhimento da Taxa de Estadia nos dias estabelecidos no art. 3º, acarretará a multa de 10% no primeiro mês de atraso e 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

a partir do segundo mês, sem prejuízo das penalidades constantes da lei nº 17, de 22 de abril de 1948.

Art. 5º - Esta lei vigorará no exercício de 1963, ficando suspensa, nesse período, a vigência da lei nº 694, de 31 de outubro de 1959.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 19 de março de 1963

Agostinho Loyolla Junqueira

Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal